

A **Comissão de Graduação**, em reunião do dia 22 de março de 2017, tendo em vista as competências atribuídas pelo Regimento Geral da Universidade, a Resolução 40/2016 do CEPE e o Projeto Pedagógico do Curso,

RESOLVE

ESTABELECER OS SEGUINTE CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATORIO NO CURSO DE BACHARELADO E LICENCIATURA EM TEATRO:

1 - Caracterização

I - O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, prevista no projeto pedagógico do curso, englobando atividades docentes, artísticas ou técnicas exercidas pelos alunos em instituições, de ensino ou não, que tenham programas e realizações culturais e artísticas que demandem tal atividade, além da participação como estagiário nas diversas atividades do campo teatral em grupos ou companhias

II - A carga horária de estágios não obrigatórios realizada pelo estudante poderá ser registrada em seu currículo na forma de atividades complementares.

2 - Condições de Realização

De acordo com a Resolução CEPE 40/2016, devem existir as seguintes condições para a realização do Estágio Não-Obrigatório:

I- Para a realização dos estágios, é necessário firmar-se um convênio entre a UFRGS e os entes públicos ou privados, através de termo de compromisso no qual devem estar acordadas todas as condições do estágio.

II - A entidade concedente deverá possuir, em seu quadro de pessoal, profissional com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, ou área afim, que atuará como supervisor do Estagiário durante o período integral de realização do estágio.

III - A Parte Concedente do Estágio, durante o período de realização do estágio, comprometer-se-á em segurar o Estagiário contra acidentes pessoais, arcando com todas as despesas necessárias.

IV - É responsabilidade do aluno procurar, entre os professores do Curso, um professor orientador para acompanhá-lo ao longo do estágio.

V - A COMGRAD colaborará, junto ao Departamento de Arte Dramática, na indicação de nomes de professores que se disponham a atuar como orientadores acadêmicos de estágios não obrigatórios para serem sugeridos aos alunos.

VI - A sugestão de nomes de possíveis orientadores pela COMGRAD não implica que estes potenciais orientadores sejam obrigados a aceitar a atividade de orientação.

VII - No caso de não existirem professores com disponibilidade para atuarem como orientadores acadêmicos o estágio não poderá ser realizado.

VIII - Pode ser orientador de estágio não obrigatório qualquer professor vinculado ao Departamento de Arte Dramática, sendo que são atribuições do orientador acadêmico:

- a) contatar o local e avaliar as condições para a realização do estágio;
- b) avaliar e aprovar o plano de atividades do estagiário;
- c) acompanhar o estágio conforme sistemática estabelecida com o aluno;
- d) solicitar e orientar a elaboração do relatório final, conforme anexo.

IX - A carga horária a ser cumprida pelo Estagiário não poderá ser superior a 30h semanais e deverá ser compatível com o horário do seu curso.

3 - Procedimentos de Autorização

I - A autorização para a realização do estágio se dará mediante a apresentação, por parte do aluno:

- a) Formulário de Proposta de Estágio Não Obrigatório.
- b) Termo de compromisso assinado pelo responsável pela entidade concedente.
- c) Plano de trabalho do estágio.
- d) Justificativa da importância do estágio à sua formação profissional.

4 - Periodicidade

I - O período de estágio será de até seis (6) meses, podendo ser renovado por no máximo três períodos, atendendo-se ao disposto no Inciso I do Artigo 5º.

5 - Critérios de Concessão

I - Será autorizado a realizar o Estágio Não –Obrigatório o aluno que:

- a) estiver regularmente matriculado nos cursos de Teatro oferecidos pelo DAD;
- b) tiver integralizado um número de créditos obrigatórios igual ou superior à soma dos créditos das disciplinas obrigatórias da primeira etapa do curso em que estiver matriculado;
- c) Com base no Inciso II do Artigo 5º da Resolução no 40/2016 do CEPE, o candidato a estágio deve possuir, a partir da segunda matrícula, taxa de integralização (relação entre o número de créditos obtidos e o número de matrículas no curso) igual ou superior a 50% da Taxa de Integralização Média (TIM).
- d) não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que houver o pedido de concessão ou renovação do estágio reprovação por falta de frequência (FF) em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado.

II - A renovação do estágio, caso ocorra, deverá seguir os mesmos critérios dispostos no item 5.1 colocado acima.

III - Poderá ser excepcionalmente concedida a autorização para a realização de estágio ao aluno que possuir taxa de integralização inferior a 50% da Taxa de Integralização Média. Para tanto é necessária a apresentação e cumprimento de um plano de recuperação da TIM elaborado em conjunto com a COMGRAD e aprovado por ambos.

6 - Instrumentos de Avaliação

Ao final do período de estágio o aluno deve entregar na COMGRAD o Relatório de Estágio Curricular Não Obrigatório devidamente assinado pelo aluno, pelo orientador acadêmico e pelo supervisor local.

- I - O relatório deve ser entregue na COMGRAD no máximo até 30 dias corridos após o término do estágio.
- II- A necessidade de entregar o relatório conforme o modelo da COMGRAD não exige o aluno de ter que elaborar outros relatórios que possam ser exigidos pela UFRGS, pelo local de estágio, por agências de estágios ou quaisquer outras instâncias.
- III - O Relatório de Estágio Curricular Não Obrigatório deverá ser aprovado em reunião da COMGRAD.

Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela CAMGRAD.

Porto Alegre, 23 de abril de 2017.